



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

CONTRATO Nº 216/2025

Processo SEI nº 050505240.000010/2025-67-PMM

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 050505240.000010/2025-67-PMM, AUTUADO NA MODALIDADE ADESÃO Nº 06/2025/CPL/DGLAC/SEPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI E A EMPRESA GLOCK AMERICA S.A. NA FORMA AJUSTADA.

Contrato de fornecimento originário do Pregão Eletrônico Internacional para **Registro de Preços nº 14/2023, Planejamento de Registro de Preços 346/2022**, tendo como objeto a aquisição de **Pistola Calibre .40 S&W e 9mm NATO**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexos do referido pregão e proposta comercial da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI

Endereço: Rod. Transamazônica, s/n, Km 5, Marg Direita - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.601-660

CNPJ: nº 27.993.145/0001- 97

Representante Legal: Denner Eudes Favacho da Rocha

CPF nº: 353.002.482-15

CONTRATADA: GLOCK AMERICA S.A.

Endereço: Calle Juncal 1392 C.P. 11000, Montevideo, Uruguai

RUT: nº 213962320018

Representante Legal: Franco Giaffone

Telefax: (11)98105-5555 E-mail: franco.giaffone@glockdobrasil.com.br

RG nº **.597.927- e CPF nº ***.875.238-**

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE PISTOLA CALIBRE .40, PARA OS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, conforme as especificações e detalhamentos consignados no termo de referência e anexos do pregão supracitado e na proposta comercial da contratada.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **US\$ 35.284,00** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada, conforme abaixo se vê:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.
01	. Pistola - tipo: semiautomática; cano: comprimento máximo de 132,08 mm; coroa: não aplicável; calibre: .40 S&W; número de tiros: capacidade mínima de 12 tiros; modelo: não aplicável; acabamento: oxidado, pintado, fosfatizado, anodizado, material: aço e polímero	GLOCK G22 Gen5	UNID	100	US\$ 352.84



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A contratada obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Terceira no endereço indicado no Anexo I (Termo de Referência), do instrumento convocatório, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, para todos os lotes, contratados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, da liberação da autorização para compra pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC (EB), ou da contratação da Carta de Crédito, o que ocorrer por último, visando a assegurar o seu pleno uso.

I – A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Segurança Institucional-SMSI, situada Rodovia Transamazônica s/n, KM 05, marg direita, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68.601-660 designada pela contratante para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá, em até 05 (cinco), os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

II – O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do edital, obriga a contratada a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 1/3 (um terço) do prazo inicial estabelecido, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a SMSI reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à contratante para aplicação de penalidades.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A garantia do fabricante deverá ser de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

5.2 Toda e qualquer constatação pela empresa, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos do armamento, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a própria empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à SMSI, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidades onde os armamentos, objeto deste contrato, foram destinados;

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa nacional e à empresa estrangeira que funciona no País será efetuado pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional, por meio da Secretaria de finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela equipe de logística da SMSI, a crédito do beneficiário em instituição financeira credenciada pelo Estado, em agência e conta bancária indicada pela contratada em sua proposta e na Nota Fiscal, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I.

6.1.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional – Real (R\$);

6.1.2 Se a empresa nacional e/ou empresa estrangeira que funciona no País apresentou, no decurso da licitação, cotação em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional – Real (R\$), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

6.2 O pagamento à empresa estrangeira que não funciona no País será efetuado pela SMSI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pelo setor de logística da SMSI, mediante carta de crédito, garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

6.2.1 A empresa estrangeira que não funciona no País deverá apresentar *Commercial Invoice*, acompanhada do seu



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

respectivo *packing list*, emitida pelo exportador em formulário próprio, representando a operação comercial. Essa fatura comercial serve para formalizar o pedido de compra da mercadoria e servirá de base para a obtenção das licenças de importação junto aos órgãos anuentes. O documento deve conter os seguintes itens: nome e endereço do exportador e do importador; tipo de transporte; locais de embarque e de desembarque; País de Origem, País de Aquisição, País de Procedência, descrição completa da mercadoria; quantidade, peso bruto e líquido; moeda, preço unitário, valor total; custo de transporte, demais despesas relativas a mercadoria, termos ou condições de venda (INCOTERMS , D - DPU); assinatura do exportador; modalidade de pagamento; tipo de embalagem, número/marca de volumes; data de emissão.

6.2.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e será efetivado mediante expedição de termo circunstanciado, em conformidade com as normas internas da contratante.

6.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela contratada.

6.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

6.6 Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira e juros de mora.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por meio de recurso próprio, por conta das dotações orçamentárias:

142202.06 181 0005 2.108 Fortalecimento da Guarda Municipal;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente. Subelemento:
4.4.90.52.14 - Armamentos.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA

- a)** Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b)** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- c)** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- d)** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- e)** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- f)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;
- g)** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

- i) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

II - Da CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- c) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- d) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- j) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a contratada às penalidades previstas com os arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislação em vigor, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (zero vírgula três décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;
- b) 20% (dez por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§1º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

§3º O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo, com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§4º O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da Taxa SELIC, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

§5º Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada.

§6º O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

§7º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§8º Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§9º A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§10 A contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato será exercida pelos fiscais, o qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao Ordenador de Despesas do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da contratada.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência até 31/12/2025, contado a partir de sua publicação.

Cláusula Décima Segunda - DO REAJUSTAMENTO

Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quarta - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos – SEPLAN

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da mesma Lei.

Parágrafo Único Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica a contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante, por meio da Seção de Licitação da SMSI, providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Marabá/PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, de seus documentos integrantes e complementares, renunciando expressamente a outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, perante testemunhas.

DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Contratante

GLOCK AMERICA S.A
Franco Giaffone
Contratada